



Diário Oficial

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - Domingo, 10 de Maio de 2020



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu - Domingo, 10 de Maio de 2020

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <http://diario.novaiquacu.rj.gov.br/>





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATO DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.936 DE 10 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 11.908 DE 30 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU** no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, **CONSIDERANDO:**

I - que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

II - as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

III - a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

IV - o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e o reconhecimento de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

V - a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

VI - a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõem sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

VII - a declaração do estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

VIII - as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, além da integração das ações e serviços de saúde dos Municípios ao Sistema Único de Saúde conforme o artigo 289, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

IX - o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal que reconhece o estado de calamidade pública;

X - a decretação do Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) por meio do Decreto Estadual nº 46.984 de 20 de março de 2020;

XI - o Decreto Estadual nº 47.052 de 29 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

XII - o monitoramento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde que coordena a Vigilância em Saúde, a Sala de Situação, o Grupo Condutor de Enfrentamento e o Grupo de Trabalho de Gerenciamento de Resposta ao Coronavírus instituídos por meio da Portaria nº 37/SEMUS/2020.

XIII - o monitoramento realizado pelo Gabinete de Crise criado por meio do Decreto nº 11.891 de 13 de março de 2020 e suas atualizações;

XIV - a declaração da Situação de Calamidade por meio do Decreto Municipal nº 11.907 de 30 de março de 2020;

XV - o Boletim Epidemiológico nº 14 de 26 de abril de 2020 do Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 11.908, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a propagação decorrente do novo coronavírus (SARS-COV-2) no âmbito da Administração Pública, que passa a vigorar até 20 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO Nº 11.937 DE 10 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO "CALÇADÃO DE NOVA IGUAÇU".

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU** no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, **CONSIDERANDO:**

I - que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

II - as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

III - a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

IV - o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e o reconhecimento de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

V - a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

VI - a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõem sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-COV-2)

VII - a declaração do estado de transmissão comunitária do coronavírus (SARS-COV-2) em todo o território nacional por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

VIII - as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, além da integração das ações e serviços de saúde dos Municípios ao Sistema Único de Saúde conforme o artigo 289, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

IX - o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal que reconhece o estado de calamidade pública;

X - a decretação do Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) por meio do Decreto Estadual nº 46.984 de 20 de março de 2020;

XI - o Decreto Estadual nº 47.052 de 29 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

XII - o monitoramento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde que coordena a Vigilância em Saúde, a Sala de Situação, o Grupo Condutor de Enfrentamento e o Grupo de Trabalho de Gerenciamento de Resposta ao Coronavírus instituídos por meio da Portaria nº 37/SEMUS/2020.

XIII - o monitoramento realizado pelo Gabinete de Crise criado por meio do Decreto nº 11.891 de 13 de março de 2020 e suas atualizações;

XIV - a declaração da Situação de Calamidade por meio do Decreto Municipal nº 11.907 de 30 de março de 2020;

XV - o Boletim Epidemiológico nº 14 de 26 de abril de 2020 do Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica impedido o trânsito de veículos nos seguintes trechos da região do "Calçadão de Nova Iguaçu":

I – Avenida Governador Portela entre as ruas Cel. Francisco Soares e Dr. Luís Guimarães;

II – Rua Ministro Edgard da Costa em toda sua extensão;

III – Rua Dr. Luís Guimarães entre a Avenida Marechal Floriano Peixoto e Rua Nelson Ramos;

IV – Rua Otávio Tarquino, entre Avenida Marechal Floriano Peixoto e Via Light;

V – Avenida Governador Amaral Peixoto, entre as ruas Quintino Bocaiúva e a Doutor Barros Júnior.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana responsável pelo cumprimento da medida imposta neste artigo com o apoio de demais órgãos.

Art. 2º Fica determinada implantação de barreiras sanitárias nos seguintes pontos da região do "Calçadão de Nova Iguaçu":

I – cruzamento da Avenida Governador Portela com Rua Coronel Francisco Soares;

II – cruzamento da Rua Ministro Edgard da Costa com Avenida Marechal Floriano Peixoto;

III – cruzamento da Rua Doutor Guimarães com Avenida Marechal Floriano Peixoto;

IV – cruzamento da Rua Doutor Luís Guimarães com Rua Nelson Ramos;

V – Travessa Rosinda Martins (Praça da Liberdade);

VI – cruzamento da Avenida Nilo Peçanha com Avenida Marechal Floriano Peixoto;

VII – cruzamento da Avenida Nilo Peçanha com Via Light;

VIII – cruzamento da Travessa Irene com Avenida Marechal Floriano Peixoto;

IX – cruzamento da Avenida Otávio Tarquino com Avenida Marechal Floriano Peixoto;

X – cruzamento da Avenida Otávio Tarquino com Via Light;

XI – cruzamento da Travessa Quaresma com Via Light;

XII – cruzamento da Avenida Governador Amaral Peixoto com Rua Doutor Barros Júnior.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais de atividade essencial sediados no "Calçadão de Nova Iguaçu" com funcionamento excepcionados conforme especificado no Art. 2º do Decreto nº 11.928 de 27 de abril de 2020 ficam autorizados a funcionar somente na modalidade de entrega (*delivery*).

Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento regular dos serviços de saúde, como clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias e



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

estabelecimentos congêneres obedecendo rigorosamente as medidas de prevenção do contágio do novo coronavírus (Sars-CoV-2).

Art. 4º Além das medidas sanitárias e não farmacológica determinadas no parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 11.928/27.04.2020, as agências bancárias e lotérica deverão:

I - organizar as filas na parte externa na agência com as seguintes medidas:

a) demarcação no chão para ao respeito ao limite de distanciamento estabelecido;

b) disponibilizar agentes que possam orientar o cidadão e triar os serviços que exigem presença e aqueles que podem ser efetivados por meio digital;

II – controlar o acesso inclusive nos caixa eletrônicos;

III – higienizar portas, vidraças e caixa eletrônicos regularmente;

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública responsável pelo cumprimento das medidas impostas nos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir de zero hora do dia 11 de maio de 2020 e perdurará até dia 20 de maio de 2020, podendo ser alterado.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito